
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Art. 1º Fica modificado o caput do art. 19-A do Projeto de Lei nº 27/2024, que passa a ter as seguintes redações:

“Art. 19-A Fica autorizado o transporte, o armazenamento e a comercialização do pescado oriundo da pesca em rios do Estado de Mato Grosso, e deverão observar as diretrizes específicas deste artigo, devendo haver estudos técnicos pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2025”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da audiência pública realizada no dia 27 de fevereiro de 2024 e das informações já apresentadas nos autos dos processos de Ação de Inconstitucionalidade que tramitam no Supremo Tribunal Federal e, ainda, como informação da nova audiência da Mesa de Negociação naquela instituição, não há possibilidade de se manter a suspensão da pesca por meio da votação de um novo projeto que trata do mesmo assunto.

Ademais, já há nos autos das ADIs manifestações do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no sentido de que o cota zero e o PL 27 de 2024, bem como o Decreto 677 e o decreto 678 também comprometem a sustentabilidade ambiental e o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que é sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, isso porque é fato notório já com substanciado que a pesca artesanal ela é importante para a proteção da natureza dos rios dos animais.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta emenda modificativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual